



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 6/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020086/2022-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mato Verde I Energia Solar SPE LTDA	CPF/CNPJ: 39.603.606/0001-57
Endereço: Fazenda Boa Esperança/Oeste, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Mato Verde UF: MG	CEP: 39.527-000
Telefone: (38) 98842 4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Valdomiro Rodrigues de Oliveira	CPF/CNPJ: 177.531.206-20
Endereço: Rua Quinze de Novembro, 44	Bairro: Centro
Município: Mato Verde UF: MG	CEP: 39.527-000
Telefone: (38) 98842 4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Boa Esperança e Recreio/ Fazenda da Barra	Área Total (ha): 160,0794
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.124; 12.125; 12.509 e 12.510	Município/UF: Mato Verde/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3141009-FA211781082B4690800BA9FDE940876A**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,6277	ha
	17	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,6277	ha	23L	729.037	8.295.306
	17	un.			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	0,6277

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		0,6277

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	15,6846	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2022.

Data da vistoria: 20/06/2022 (vistoria remota).

Data de solicitação de informações complementares: 20/06/2022 - Foram solicitados: cópia de documento de identificação (RG e CPF) de um dos proprietários; Certidão de imóveis atualizada; Correção da planta topográfica e arquivo digital; Regularização da área de Reserva Legal e retificações no CAR - Cadastro Ambiental Rural.

Data do recebimento de informações complementares: 28/06/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2022.

Foram apresentadas documentações solicitadas no dia 28/06/2022 e realizada retificação no CAR.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 17 árvores isoladas nativas vivas em 0,6277 hectares no interior do imóvel rural denominado Boa Esperança e Recreio/ Fazenda da Barra, localizada no município de Mato Verde/MG, com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade Boa Esperança e Recreio/ Fazenda da Barra localiza-se na Zona Rural do município de Mato Verde, possui área total registrada de 159,7656 ha e medida de 160,0794 ha, equivalente a 2,4628 módulos fiscais, matrículas nº 12.124, 12.125, 12.509 e 12.510, livro 2-RG, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Azul/MG, e tem como proprietários o Sr. Valdomiro Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF nº 177.531.206-20 e Maria de Lourdes Alves de Oliveira, inscrita no CPF: 337.649.566-15.

Consta nos autos deste processo contrato de arrendamento de propriedade rural no qual os proprietários concedem uso de 8,0 hectares para a Empresa Consórcio Pirapora de Energia Solar, inscrita sob o CNPJ: 31.988.573/0001-07, e a Empresa Mato Verde I Energia Solar SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ: 39.603.606/0001-57, sendo esta última recebido anuência da Empresa Consórcio Pirapora de Energia Solar para assumir totalmente o arrendamento, autorizados para instalação e operação de usina solar fotovoltaica no imóvel.

O imóvel denominado Boa Esperança e Recreio/Fazenda da Barra possui sua área de 52,0587 ha com vegetação nativa, 107,4270 ha com uso consolidado, 4,9679 ha de área de Preservação Permanente e 0,5937 com edificações e outros.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141009-FA211781082B4690800BA9FDE940876A

- Área total: 160,0794 ha

- Área de reserva legal: 32,0359 ha

- Área de preservação permanente: 4,9679 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 107,4270 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

(X) A área está em recuperação: 32,0359 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, após a retificação ocorrida dia 28/06/2022, condiz em sua totalidade com as informações apresentadas neste processo de IA. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O CAR encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção por corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,6277 ha de pastagem com árvores isoladas para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

Foi apresentado censo florestal onde todos os indivíduos com o CAP igual ou superior a 15,7 centímetros a 1,30 m do solo foram mensurados. Na área em estudo foram mensurados 17 indivíduos (1 indivíduo não é de espécie nativa, Nim - Azadirachta indica) de 8 espécies distribuídas em 7 famílias, sendo informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte:

1 Carne-de-Vaca (Pterogyne nitens), 0,3103m³; 2 Folha-larga (Casearia sylvestris), 0,0977 m³; 3 Juá-de-boi/Juazeiro (Ziziphus joazeiro), 2,8529 m³; 1 Neem/Nim (Azadirachta indica), 0,0597 m³; 2 Periquiteira (Senegalia polyphylla), 0,0275 m³; 1 Putumuju (Centrolobium microchaete), 0,1008m³; 2 Surucucu/Surucaba/Surucaina (Piptadenia viridiflora), 2,1519 m³ e 5 Umbuzeiro (Spondias tuberosa), 7,0860 m³.

Equação volumétrica utilizada no censo - Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times DAP \ 1,818557 \times HT \ 1,061157$

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 23,63% do volume da parte aérea, obtendo volume total de 2,9978 m³.

Rendimento Lenhoso estimado: volume total de 15,6846 m³.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta Lei.

Portaria MMA nº 148 DE 07/06/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nesta Portaria.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (Syagrus coronata (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: referente ao corte de árvores isoladas - DAE nº 1401179134460, valor: R\$ 601,06, pagamento realizado em 29/03/2022 (Taxa de expediente foi apresentada para uma área de 1,21 ha);

Taxa florestal: referente a lenha - DAE nº 2901179134808, valor: R\$ 104,75, pagamento realizado em 29/03/2022;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120730

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta: 80,85% e média 19,15%;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa: 100%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Este empreendimento não se encontra em áreas prioritárias para essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Caminho dos Gerais distante 10,14 Km no sentido Oeste;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Comunidade Quilombola Gurutuba, distante 26,42 Km no sentido Oeste; Comunidade Indígena Território Xacriabá distante 134 Km no sentido Noroeste;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixo 100%;

- Outras restrições: Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **Usina Solar Fotovoltaica - 2,375 MW.**

- Atividades licenciadas: *Não possui.*

- Classe do empreendimento: *0 (E-02-06-2)*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota dia 20/06/2022 (conforme dispõe art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021), utilizando imagens de satélite do Google Earth e Land Viewer.

Pelas imagens de satélite foi possível constatar que a área requerida é uma área de uso antrópico consolidado (ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris), existindo na pastagem árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plano a suave ondulado*

- Solo: Neossolo Flúvico Tb Distrófico Típico + Neossolo Quartzarênico Hidromórfico Típico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel são encontrados como cursos d'água o Rio Viamão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel é caracterizada como da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A localização da área do imóvel é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação no imóvel possui 52,0587 ha sendo parte da APP.

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais : Anu Preto, Beija-flor, Calango, Caninana, Cascavel, Codorna, Coral, Coruja Buraqueira, Gambá, Garça-Vaqueira, Garça Branca, Gato-Mato, Gavião, Guaximim, Jaçanã, Jibóia, Lagarto, Perdiz, Perereca, Pica Pau, Pomba Verdadeira, Quero-Quero, Raposinha, Rolinha, Sapo-Cururu, Seriema, Socó, Soim, Tatu, Teiú, Tico Tico, Veado, Urubu, Veado Catingueiro, entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem. Através da vistoria de forma remota foi possível visualizar que a área requerida para intervenção se trata de pastagem com árvores isoladas.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Land Viewer foi possível certificar que as áreas referentes a pastagem/corte de árvores isoladas são consolidadas, pois o local requerido para essa intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

Foi verificado que não havia sido realizada proposta de Reserva Legal no CAR do imóvel sendo que o mesmo possui área com vegetação nativa e que parte da área com vegetação nativa não tinha sido informada no CAR. Foi solicitada adequação e as mesmas foram atendidas/apresentadas.

Foi solicitado como informação complementar a matrícula nº 12.395 pois na matrícula 7.804 informava que havia sido cancelada e a atual é a 12.395, a mesma foi apresentada e nela consta que a área foi vendida portanto a matrícula apresentada neste processo com o nº 7.804 não faz mais parte do imóvel do Sr. Valdomiro e Sra. Maria de Lourdes

Um outro CAR com o mesmo domínio, recibo CAR nº MG-3141009-D37E794F946F4DF1A49BEE7C86665427, que fica limitando com o CAR referente a área deste processo, deve ser retificado para o nome da atual proprietária conforme consta na certidão de imóveis nº 12.395.

O processo é passível de deferimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas pois encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Legislação Aplicada:

- Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.
- Instrução Normativa IBAMA nº 191, de 24 de setembro de 2008.
- Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Aumento de processos erosivos; Diminuição de espécies nativas/perda de biodiversidade; Diminuição de abrigo para fauna; Compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Utilizar medidas de afastamento de fauna para facilitar o deslocamento dos animais para os remanescentes de vegetação nativa próximo ao imóvel; Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,6277 hectares, num total de 17 indivíduos, localizada na propriedade Boa Esperança e Recreio/ Fazenda da Barra, o volume do material lenhoso estimado em 15,6846 m³ de lenha nativa juntamente com a destoca, e é destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1501179452079, valor: R\$ 448,92, pago em 30/03/2022.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vívica Karlyanne dos Santos Melo Ganem

MASP: 1.180.291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48786747** e o código CRC **1ED096B4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020086/2022-14

SEI nº 48786747